
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - AFUÁ – PA BIÊNIO 2021/2022

A Secretaria Municipal de Educação, torna público o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar e promover a eleição da representação das entidades, dos usuários do Sistema de Educação, das entidades de profissionais, conselho tutelar e trabalhadores da Educação, bem como a indicação dos Representantes do Governo, nos termo da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A função de Conselheiro Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 2º. O Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB, exercerá as funções de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação nas escolas e nos meios de comunicação deste município.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Regulamentar o processo eleitoral para a recomposição do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB para o Biênio 2021/2022.

DA COMISSÃO:

Artigo 5º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Elaborar e divulgar o edital de convocação;
- II – Coordenar o processo eleitoral;
- III – Proceder as inscrições das chapas;
- IV – Conduzir a votação, promover a contagem dos votos;
- V – Divulgar o resultado da eleição;
- VI – Fazer a ata do processo eleitoral.



DA COMPOSIÇÃO

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.

VI- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º os membros do Conselho constantes nos incisos II, V e VI, serão eleitos por seus respectivos pares, em eleição organizada pela comissão organizadora.

§ 2º Os membros do conselho constantes nos incisos III, IV, VII, VIII e IX serão escolhidos em eleição realizada pela própria categoria e informados a comissão organizadora através de ofício acompanhado da cópia da ata da eleição

DAS INSCRIÇÕES.

Art. 6º. Os representantes das categorias professores do ensino infantil e fundamental público, Pais de alunos e Alunos do ensino infantil e fundamental público, que queiram participar do processo eletivo deverão comparecer junto à Comissão responsável pela organização da eleição do conselho, munidos de documentos oficial com foto.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 15 a 19 de março do corrente ano, no horário das 8:00 às 14:00h, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. Inscrições somente no prédio da Secretaria Municipal de Educação, junto a comissão organizadora.





DA DIVULGAÇÃO

Art. 7º. Caberá à Comissão organizadora a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de educação com no mínimo 02 dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Afuá, nos meios de comunicação do município e em local visível de amplo acesso a população.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º. As eleições para as categorias professores do ensino infantil e fundamental público, Pais de alunos e Alunos do ensino infantil e fundamental público. Serão realizadas em dois dias. Sendo:

- I. Dia 25 de março do corrente ano, para as categorias Pais de alunos e Alunos do ensino infantil e fundamental público. Ocorrerá no **Auditório do Centro de Educação Infantil Theopompo Nery**, das 8h às 12h.
- II. Dia 26 de março do corrente ano, para os representantes das categorias professores do ensino infantil e fundamental público. Ocorrerá no **Auditório do Centro de Educação Infantil Theopompo Nery**, das 8h às 12h.

Art. 9º. Os eleitores só poderão votar nos representantes de suas respectivas categorias.

Art. 10º. Se os pais ou responsáveis forem, ao mesmo tempo, aluno, servidores ou professores nas unidades escolares, terão direito apenas um voto.

Art. 11. Idade mínima para votar é de 16 anos e para ser votado a partir de 18 anos (categoria Representante de alunos).

Art. 12. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente pela Mesa de Votos e pelos fiscais.

Art. 13. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 14. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante os mesários, apresentando documento oficial com foto.

Art. 15. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em urna colocada na mesa receptora de Votos, podendo votar em um candidato representante de sua respectiva categoria.

Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam, após o encerramento de cada assembleia deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

DA APURAÇÃO

Art. 16. Serão considerados eleitos titulares, os representantes que obtiverem o maior número de votos dentro de cada categoria, e representantes suplentes os membros que forem o segundo mais votado, dentro de sua respectiva categoria.

Art. 17 Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:


- I- No caso dos Representantes dos professores do ensino infantil e fundamental público, atuantes na rede municipal de ensino, o que contar com o maior tempo de serviço.
- II- No caso dos representantes de Pais de alunos e Alunos do ensino infantil e fundamental público, os que tiverem a maior idade, levando em consideração dia, mês e ano.

§ ÚNICO - Após o encerramento da votação, o Secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão organizadora e/ou pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Afuá, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Afuá/Pa, 15 de fevereiro de 2021.



KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEC. Nº 002/2021-GAB/PMA